



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1592

PROJETO DE LEI Nº 06/86

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1.984, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativamente ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para a cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de março de 1.986.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

02
f

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1986

PROJETO DE LEI Nº 06/86

A Comissão de ^{Presidente} Finanças, Orçamento e

Reserva, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de

Pirassununga, 25 de Fevereiro de 1986

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda"

^{Presidente}

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1.984, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativamente ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para a cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de fevereiro de 1.986.

Pirassununga, 03 de 1986

[Signature]
Presidente

[Signature]
- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 1986

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:


A propositura que ora levamos à apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar nosso Município, a firmar Termo de Acordo com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, objetivando o recebimento das importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, tudo nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1.984, em anexo por cópia xerográfica.

Segue igualmente, em anexo, cópias xerográficas das minutas do Projeto de Lei em tela, e do Termo de Acordo a ser celebrado, docs. 02 e 03.

O escopo deste Projeto, é pois, obter a necessária autorização legislativa, para que a Municipalidade possa receber a devolução de valores retidos pelo Estado, e que por direito pertencem ao Município.

Na oportunidade, encarecemos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, dada a sua relevância e considerando o prazo assinalado no expediente objeto do Of.GS-CAT nº 1729/85, cópia anexa, onde o pedido de devolução deverá ser enviado até 31 de março do fluente ano.

Contando com o beneplácito dos senhores edis, reiteramos no ensejo os protestos de alta consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



Francisco de S. Luiz Andrade
25-11-85

04
f

São Paulo, 13 de novembro de 1985

OFÍCIO GS-CAT nº 1729/85

Senhor Prefeito

1. O Governador do Estado, Doutor André Franco Montoro, editou o Decreto nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, DOE de 04 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre o recebimento pelos Municípios das importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias" (DOC. nº 1).

Nosso escopo, pois, é o de colaborar com Vossa Excelência, no sentido de que os valores retidos pelo Estado possam ser devolvidos ao seu município.

Para isso, pedimos a observância da seguinte orientação.

2. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Nos termos do Decreto citado, o pagamento da importância retida deverá ser precedido de assinatura de acordo com o Estado, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Logo, para a prática desse ato, em face do que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, deverá Vossa Excelência obter a necessária autorização legislativa.

Oferecemos, em anexo, minuta de projeto de lei municipal, que deverá ser ajustado às normas municipais em vigor (DOC. nº 2), e minuta do acordo a ser celebrado entre o Estado e seu município (DOC. nº 3).

3. O PEDIDO

O pedido de devolução deverá ser objeto de requerimento (DOC. nº 4), em duas vias, dirigido ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, instruído com os seguintes documentos:

- 3.1. cópia da lei municipal autorizando a Prefeitura a celebrar acordo com a Fazenda Estadual;
- 3.2. exemplar do jornal com a publicação da lei nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica dos Municípios (DLC nº 9, de 31/12/69, redação da L.C. 384, de 28/12/84);
- 3.3. certidão negativa de distribuição forense relativa à matéria passada pela Justiça (DOC. nº 5);
- 3.4. na hipótese da certidão referida no subitem anterior ser positiva, apresentar certidão comprobatória da desistência da ação judicial impetrada para o mesmo fim, contendo:
 - a) o objeto da ação;
 - b) a data de citação da Fazenda para o feito;
 - c) a data em que a desistência foi homologada pelo Juízo.

4. REMESSA DO PEDIDO

Assim instruído, o pedido de devolução deverá ser enviado, original e cópia, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Diretoria de Planejamento da Administração Tributária, Av. Rangel Pestana, nº 300, 13º andar, CEP nº 01091, São Paulo, até 31 de março de 1986.

5. ASSISTÊNCIA

Colocamos à sua disposição, para melhor orientação e maiores esclarecimentos, os préstimos da Diretoria de Planejamento da Administração Tributária, órgão da Coordenação da Administração Tributária, na Av. Rangel Pestana, nº 300, 13º andar, fones 239-3701 ou 259-4455 (ramal 550).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.


MARCOS GIANNETTI DA FONSECA
Secretário da Fazenda

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA.



DECRETO Nº 22.987, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o recebimento pelos Municípios das importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que, face à jurisprudência do Poder Judiciário, reconhecendo aos Municípios o direito de receberem, juntamente com a parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias que lhes cabe, as importâncias a ele agregadas correspondentes às multas, juros e acréscimos, foi editado o Decreto nº 21.110, de 29 de julho de 1983, consagrando tal entendimento;

considerando que, com essa medida, já vem o Estado cumprindo tal disposição, efetuando regularmente o pagamento das parcelas respectivas a partir daquela data, restando apenas situações pretéritas;

considerando, todavia, a conveniência de serem resolvidos administrativamente os pagamentos dessas importâncias, ainda não alcançadas pela prescrição, evitando-se a propositura de novas ações judiciais, com o que se estará reduzindo gastos, quer ao Estado, quer aos Municípios.

Decreta:

Artigo 1º – Os Municípios poderão receber administrativamente as importâncias ainda não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação processada até 31 de julho de 1983, das multas punitivas e/ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 2º – O pagamento das importâncias será feito em uma única parcela.

Artigo 3º – O pagamento será precedido da assinatura de acordo com o Estado de São Paulo, cabendo à Prefeitura Municipal interessada comprovar que, por lei municipal, está autorizada a:

I – receber administrativamente, nos termos deste decreto, as importâncias referidas;

II – desistir, expressamente, de receber qualquer outorga ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original.

Artigo 4º – A Prefeitura Municipal interessada deverá comprovar, também, antes da assinatura do acordo, a inexistência de ação judicial tendo por objeto a cobrança das importâncias deduzidas, e a desistência da já proposta ou de sua execução.

Artigo 5º – Os Municípios que fizerem jus à faculdade que lhes é concedida no presente decreto deverão protocolar requerimento ao Secretário da Fazenda.

Artigo 6º – As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Artigo 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1984.



06
DOC. Nº 2

(MODELO)

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

LEI Nº DE 19

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Eu, _____, PREFEITO MUNICIPAL
DE _____, faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, com a finalidade de:

I – receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983;

II – desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III – desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(MODELO – A SER PREENCHIDO PELA SECRETARIA DA FAZENDA)

ACORDO

DOC. Nº 3

S.F.
P.M.
Termo nº

Acordo que entre si fazem a Prefeitura Municipal de _____ e o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para recebimento das importâncias correspondentes à retenção da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

A Prefeitura Municipal de _____ doravante denominada MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Senhor _____ Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 198____, e o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, doravante denominada FAZENDA, neste ato representada pelo Senhor MARCOS GIANNETTI DA FONSECA, Secretário de Estado da Fazenda, devidamente autorizado pelo Decreto nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, firmam o presente acordo que estabelece as condições finais para recebimento das importâncias referentes a 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação de multa, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

Cláusula I – O MUNICÍPIO reconhece que a importância total devida pelo Estado é de Cr\$ _____ (_____), de acordo com os cálculos finais apresentados pela FAZENDA, e concorda em recebê-la, por via administrativa, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, e da Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de 198____, desistindo expressamente de acréscimo de qualquer natureza que possa incidir sobre o referido débito, como de fato desistido tem, declarando a inexistência de ação judicial tendo por objeto a cobrança da referida importância, ou a desistência já homologada da proposta ou de sua execução.

Cláusula II – A FAZENDA obriga-se a entregar a importância de Cr\$ _____ (_____), em uma única parcela, mediante cheque nominal emitido pelo Departamento de Finanças do Estado, contra recibo passado pelo MUNICÍPIO, devendo referida parcela ser paga imediatamente após o empenhamento deste.

Cláusula III – A despesa decorrente do presente acordo onerará os recursos consignados no subelemento 3.132 – 92, pertencente à Administração Geral do Estado – Restituições e Restituições.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

São Paulo, em _____ de _____ de 198____

Secretário da Fazenda

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Procurador Subchefe da C.J. da FAZENDA



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



07
/

Gabinete da Presidência

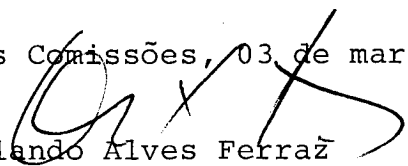
PARECER Nº

Projeto de Lei nº 06/06


Comissão de Justiça,
Legislação e Redação

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar acôrdo com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria - de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, com a finalidade de receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao ICM, relativamente ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucio-
nal.

Sala das Comissões, 03 de março 1986.


Orlando Alves Ferraz

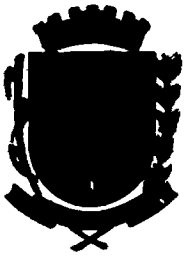
Presidente


Ademir Alves Lindo

Relator


Angélico Berretta

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



08
[Handwritten signature]

Gabinete da Presidência

PARECER Nº

Projeto de Lei nº 06/86

Comissão de Finanças,
Orçamento e Lavoura -

Vistoriando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar acôrdo com o / Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de Dezembro de 1984, com a finalidade de receber por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% do produto da / arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao ICM, relativamente ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 03 de março 1986.

[Handwritten signature]
Elias Mansur
Presidente

[Handwritten signature]
Benedicto Geraldo Lébeis
Relator

[Handwritten signature]
Nilton Tomás Barbosa
Membro